

356

Lei n.º 42/67

(Dispõe sobre a construção e ampliação de cemitérios)

A Câmara Municipal de Espera Feliz, devida, e, em,
 Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, autorizada a realizar, mediante concessão pública ou administrativa, a construção e ampliação de cemitérios, podendo despende até a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos).

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei será subdividida em parcelas de conformidade com o plano de aplicação de capital apresentado em conjunto.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a 1.º de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, em 23
 de outubro de 1967

Yairon Yamilho Lugo

356

Lei n.º 43/67

(Dispõe sobre a construção de praça de exportes)

A Câmara Municipal de Espira Felix decretou,
e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal au-
torizado a dispor para a construção da pra-
ça de esportes, até a importância de R\$ 60.000,00
(sessenta mil cruzeiros novos), nos termos do plano
plurianual de investimentos e mediante concor-
cia pública ou administrativa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá-
rio entrará esta lei em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Espira Felix, em
23 de outubro de 1968
passou quando logo

Lei nº 44/68

(Autoriza as obras de construção de praças e por-
tões).

A Câmara Municipal de Espira Felix decretou, e,
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autori-
zado a executar, mediante concorrência pública ou
administrativa as obras de construção de praças
e jardins de maior interesse do Município.